

# <u>Município de Chopinzinho</u>

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### LEI Nº 3.636/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 3.589/2016 – de 09 de dezembro de 2016, que Organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

- **Art. 1º** Fica alterado os artigos 143, 160, 163 e 209, da Lei nº 3.589/2016 de 09 de dezembro de 2016, que Organiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 143. Fica criado nos termos desta Lei, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho Pr PREVCHOPIM, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho Pr PREVCHOPIM, órgão integrante da administração direta do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito."
  - "Art. 160. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Previdência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, observados os requisitos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 148.
  - **§ 1º** As atribuições da função do Diretor Administrativo-Financeiro serão exercidas acumuladamente pelo Secretário Municipal de Financas.
  - **§ 2º** As atribuições da função do Diretor Administrativo-Financeiro serão exercidas sem qualquer ônus remuneratório ao município, sem prejuízo do subsídio referente ao cargo político que ocupa."
  - "Art. 163. O Diretor-Presidente e Diretor de Previdência serão nomeados para cargo em comissão, com atribuições, sistema remuneratório, direitos e deveres disciplinados subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.
    § 1º ........
  - § 2º O Diretor de Previdência fará jus à remuneração prevista em lei para o Nível CC-2, aplicandose as regras previstas para o cargo em comissão disciplinadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho."
  - "Art. 209. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor-Presidente e Diretor de Previdência, com competências, atribuições e sistemas remuneratórios previstos nesta Lei."



# Município de Chopinzinho

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Anexo I, o qual passa a integrar a presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 21 DE JULHO DE 2017.

## Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná **DIOEMS** EDIÇÃO N°1405 de 25/07/2017

Publicado no Jornal Gazeta Regional N° 465 de 25/07/2017 pg n°2B



# Município de Chopinzinho

# ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA "CC"

VAGAS	DIREÇÃO	CARGO	VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO
01	Diretor-Presidente	Diretor-Presidente	
01	Diretor de Previdência	Diretor de Previdência	